



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Estabelece o Regimento Interno do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso.

O Comitê de Investimentos do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são assegurados pela Lei Municipal nº 2.137/2012, de 03/10/2012, aprova o regimento Interno do Órgão, o qual consta os seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.137, de 03 de outubro de 2012, o Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de assessoria, criado com a finalidade primordial de assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do PREVISÓ e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art 4º Compete ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- a) analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- b) traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- c) avaliar as opções de investimentos e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- d) avaliar riscos potenciais;
- e) propor alterações na política de investimentos, quando estabelecidas alterações na legislação que rege a matéria;
- f) Encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres que forem remetidos à diretoria e ao Conselho Curador;
- g) Auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, para esclarecimentos referentes à Carteira de Investimentos do PREVISÓ;
- h) Submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- i) Garantir a gestão ética e transparente;
- j) Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVISÓ.
- k) Evolução da execução do orçamento do RPPS.

§ 1º O conteúdo da Política de Investimentos deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência Social, por meio de demonstrativos da política de investimentos – DPIN, nos termos das normas editadas por aquela Secretaria.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, que tenham nível superior, ocupantes de cargos efetivos no município de Sorriso - MT, a saber:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado por este órgão.
 - III - 01 (um) Gestor de Investimento, membro nato;
 - IV - 01 (um) representante do Conselho Curador eleito entre seus membros;
 - V - 01 (um) representante do Conselho Fiscal eleito entre seus membros.
- § 2º Os membros do Comitê elegerão o Presidente e o Secretário.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocado pelos órgãos de direção, com suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º As atas das reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser lavradas por servidor do Previso indicado pelo Presidente do Comitê.

§ 2º As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos do PREVISÓ, ou na sua ausência pelo Gestor de Investimentos ou pelo Diretor Executivo do Previso.

§ 3º Qualquer dos membros do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, se a urgência do assunto assim o exigir.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimento deverão ser propostos com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, ou no final de cada reunião.

§ 5º Na impossibilidade justificada de realização de reunião ordinária do Comitê dentro do período de um mês, poderá esta ser prorrogada para o prazo máximo de dez dias consecutivos.

§ 6º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 7º Poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime próprio de previdência social.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Art. 7º As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas preferencialmente na sede do PREVISÓ.

§1º O PREVISÓ garantirá a disponibilidade necessária para a realização das capacitações, visitas as instituições financeiras ou outros estabelecimentos de investimentos, participação em reuniões e demais ações relacionadas ao exercício da gestão financeira, desde que deliberadas no âmbito do Comitê e devidamente comprovadas em relatório de atividades.

Art. 8º. As deliberações, pronunciamentos e manifestações do Comitê serão consignadas em Ata, Parecer ou documento congêneres.

§ 1º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo PREVISÓ, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 2º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal.

Art. 9º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

- I – Verificação da existência do quórum de maioria simples;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – comunicações do Diretor Executivo, Gerente e dos Membros do Comitê de Investimentos;
- IV – discussão e votação dos assuntos previamente inseridos em pauta; e
- V – Discussão de outros assuntos que tenham pertinência com as atividades do Comitê de Investimento.

§1º Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

- I - Cenário macroeconômico.
- II - Evolução da execução do orçamento do RPPS.
- III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.
- IV - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.




FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, em suas reuniões ordinárias.

Art. 11. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

SORRISO/MT, EM 25 DE JULHO DE 2023



Bernardo Antonio Signor

Carine Maria Strieder



Barbara Hoffmann Zilio



Vanice Antonia Fronza



Cleusa Pereira